



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PATOSPREV



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR																	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO																	
CNPJ: 09.084.115/0001-70		Número do acordo: 00591/2022		Data de consolidação do		28/06/2022		28/06/2022									
Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB				Data de assinatura do Termo:		29/06/2022		29/06/2022									
Título: Contribuição segregada		Lei Municipal 5573/2022		Data de vencimento da 1ª		30/07/2022		30/07/2022									
2. RESULTADO DA RUBRICA																	
Rubrica: Contribuição Segregada - EC 113 (240 meses)																	
Competência: 12/2024		Fim: 1/2025		Quantidade de Parcelas:		240											
Valor original: R\$ 747,99		Valor Consolidado: 6.554,94		1.573.163,32													
Valor da parcela na data de consolidação:																	
Critérios de atualização para consolidação do																	
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,01 %										
Critérios de atualização das parcelas																	
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples												
Critérios de atualização das parcelas																	
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,01 %										

Página 1 de 7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPIR)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERCENTUAL	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2014	0,00	0,55	67,16	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	
02/2014	0,00	0,69	66,01	0,00	49,50	0,00	0,00	0,00	
03/2014	0,00	0,92	64,50	0,00	48,00	0,00	0,00	0,00	
04/2014	0,00	0,67	63,41	0,00	48,50	0,00	0,00	0,00	
05/2014	0,00	0,48	62,66	0,00	48,00	0,00	0,00	0,00	
06/2014	0,00	0,40	62,01	0,00	47,50	0,00	0,00	0,00	
07/2014	0,00	0,31	61,99	0,00	47,00	0,00	0,00	0,00	
08/2014	0,00	0,25	61,59	0,00	46,50	0,00	0,00	0,00	
09/2014	0,00	0,57	60,67	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00	
10/2014	-8.181,40	0,42	60,00	-4.908,64	45,50	-5.896,06	-0,82	-10.047,12	
11/2014	0,00	0,51	59,19	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00	
12/2014	4.510,00	0,78	57,96	2.814,00	44,50	3.170,16	0,45	10.294,63	
01/2015	8.181,40		57,96	4.741,84	44,50	5.759,89	0,82	18.875,05	
02/2015	0,00	1,24	56,02	0,00	44,00	0,00	0,00	0,00	
03/2015	0,00	1,22	54,14	0,00	43,50	0,00	0,00	0,00	
04/2015	0,00	1,32	52,13	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00	
05/2015	0,00	0,71	51,06	0,00	42,50	0,00	0,00	0,00	
06/2015	0,00	0,74	49,95	0,00	42,00	0,00	0,00	0,00	
07/2015	0,00	0,79	48,78	0,00	41,50	0,00	0,00	0,00	
08/2015	0,00	0,62	47,86	0,00	41,00	0,00	0,00	0,00	
09/2015	0,00	0,22	47,54	0,00	40,50	0,00	0,00	0,00	

22/12/25 09:33 v1.2

Página 2 de 7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
09/2015	0,00	0,54	46,74	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2015	0,00	0,82	45,55	0,00	39,50	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2015	-123,38	1,01	44,09	-54,40	39,00	-69,33	-0,01	-247,12	
12/2015	0,00	0,96	42,72	0,00	38,50	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	0,00	42,72	0,00	38,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	1,27	40,93	0,00	38,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2016	97,44	0,90	39,68	38,66	37,50	51,64	0,01	187,15	
04/2016	-102,10	0,43	39,08	-39,90	37,00	-52,54	-0,01	-194,55	
05/2016	0,00	0,61	38,24	0,00	36,50	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,78	37,17	0,00	36,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2016	257.476,77	0,35	36,69	94.468,23	35,50	124.940,48	25,75	478.911,23	
08/2016	470.015,25	0,52	35,98	189.111,49	35,00	223.894,36	47,00	882.888,10	
09/2016	0,00	0,44	35,39	0,00	34,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2016	23.932,77	0,08	35,26	8.443,48	34,00	11.007,63	2,39	43.386,57	
11/2016	23.366,40	0,26	34,93	8.168,87	33,50	10.571,02	2,34	42.128,63	
12/2016	23.343,13	0,18	34,68	8.095,40	33,00	10.374,71	2,33	41.815,57	
01/2017	25.579,22	0,30	34,28	8.168,56	32,50	11.163,03	2,56	45.513,37	
02/2017	0,00	0,00	34,28	0,00	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2017	400,07	0,38	33,77	135,10	32,00	171,25	0,04	706,46	
04/2017	-252,93	0,33	33,33	-84,30	31,50	-106,23	-0,03	-443,49	
05/2017	114,07	0,25	33,00	37,64	31,00	47,03	0,01	188,75	
06/2017	114,07	0,14	32,61	37,43	30,50	46,21	0,01	197,72	
07/2017	114,07	0,31	32,40	36,86	30,00	45,31	0,01	196,35	
08/2017	119,22	-0,23	32,71	39,00	29,50	46,67	0,01	204,80	

Página 3 de 7

22/12/25 09:33 v1.2

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
07/2017	1.035,89	0,24	32,39	325,81	29,00	386,19	0,10	1.771,99	
08/2017	27.028,28	0,19	32,14	8.686,69	28,50	10.178,82	2,70	45.886,69	
09/2017	2.055,06	0,16	31,93	656,18	28,00	759,15	0,21	3.470,60	
10/2017	2.938,66	0,42	31,38	922,15	27,50	1.061,72	0,29	4.822,82	
11/2017	0,00	0,28	31,01	0,00	27,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,44	30,44	0,00	26,50	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2018	-90,00	0,00	30,44	-27,40	26,00	-31,11	-0,01	-146,52	
02/2018	0,00	0,29	30,06	0,00	26,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2018	29,64	0,01	32,29	6,00	25,50	0,00	0,01	1.220,04	
04/2018	0,00	0,09	29,53	0,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,22	29,24	0,00	24,50	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2018	-306,48	0,40	28,73	-85,05	24,00	-94,69	-0,03	-485,25	
07/2018	-295,99	1,26	27,13	-49,61	23,50	-76,66	-0,03	-402,69	
08/2018	-782,76	0,32	26,71	-209,08	23,00	-228,12	-0,06	-1.220,04	
09/2018	-23.566,37	-0,09	26,82	-4.317,82	22,50	-6.721,69	-2,36	-36.598,24	
10/2018	-383,06	0,48	26,22	-103,06	22,00	-109,15	-0,04	-405,31	
11/2018	12.972,99	0,45	25,65	3.224,87	21,50	3.386,45	1,26	19.165,17	
12/2018	4.814,73	-0,21	25,92	1.247,98	21,00	1.273,17	0,48	7.336,36	
01/2019	-104.786,63	0,15	25,73	-26.961,60	20,50	-27.008,39	-10,48	-158.767,10	
02/2019	128.441,95	25,73	33,048,11	20,50	33.109,48	12,84	194.606,36		
03/2019	-34.625,35	0,32	25,33	-8.770,60	20,00	-8.870,19	-3,46	-52.078,60	
04/2019	272,04	0,43	24,79	67,44	19,50	66,20	0,03	465,71	
05/2019	-455,14	0,75	23,86	-106,60	19,00	-107,11	-0,05	-470,90	
06/2019	-12,52	0,57	23,16	-3,90	18,50	-2,85	0,00	-18,27	

22/12/25 09:33 v1.2

Página 4 de 7

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR											
03/2021	400,82	0,93	13,01	52,12	7,00	31,66	0,04	484,47	0,00	0,00	-1.165,50
04/2021	-490,00	0,31	12,66	-52,03	6,50	-35,88	-0,05	-557,96	0,00	0,00	-3.153,11
05/2021	-155.136,14	0,83	11,73	-18.197,47	6,00	-10.400,02	-15,51	-183.749,14	0,00	0,00	-2.173,24
06/2021	-353.985,32	0,53	11,14	-39.433,96	5,50	-21.938,06	-35,40	-415.052,74	0,00	0,00	-47,93
07/2021	-698.078,00	0,96	10,09	-70.456,07	5,00	-38.425,70	-69,81	-807.009,58	0,00	0,00	-1.479,23
08/2021	-5.779,20	0,87	9,14	-528,22	4,50	-283,83	-0,58	-6.591,83	0,00	0,00	-14.087,20
09/2021	6.575,92	1,16	7,88	518,17	4,00	393,76	0,66	7.378,41	0,00	0,00	1.028,20
10/2021	1.274,72	1,25	6,55	83,49	3,50	47,54	0,13	1.405,68	0,00	0,00	11.964,89
13/2021	827.072,95	4,78	27,8	38.534,09	2,50	21.665,16	82,71	888.354,93	0,00	0,00	-5.271,17
TOTAL:	907.497,99		278.139,83	387.457,77	90,73	1.573.186,32					-104.357,40

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR											
05/2019	-805,08	0,13	23,00	-185,17	18,00	-178,25	-0,38	-1.165,50	0,00	0,00	-0,38
06/2019	-2.181,73	0,01	22,99	-501,58	17,50	-469,58	-0,22	-3.153,11	0,00	0,00	-0,22
07/2019	-1.513,11	0,19	22,75	-344,23	17,00	-315,75	-0,15	-2.173,24	0,00	0,00	-0,15
08/2019	-33,55	0,11	22,62	-7,59	16,50	-6,79	0,00	-47,93	0,00	0,00	0,00
09/2019	-1.039,46	-0,04	22,67	-235,65	16,00	-204,02	-0,10	-1.479,23	0,00	0,00	-0,10
10/2019	-9.852,54	0,10	22,54	-2.243,30	15,50	-1.890,36	-1,00	-14.087,20	0,00	0,00	-1,00
11/2019	733,29	0,51	21,92	160,74	15,00	134,10	0,07	1.028,20	0,00	0,00	0,07
12/2019	8.698,43	1,15	20,54	1.780,50	14,50	1.515,09	0,87	11.964,89	0,00	0,00	0,87
13/2019	-3.818,91	20,54	-784,40	-15,43	14,50	-687,48	-0,38	-5.271,17	0,00	0,00	-0,38
01/2020	-75.101,51	0,21	20,28	-15.433,39	14,00	-2.814,89	-7,61	-104.357,40	0,00	0,00	-7,61
02/2020	2.720,40	0,25	19,98	543,54	13,50	440,63	0,27	3.704,84	0,00	0,00	0,27
03/2020	-2.481,59	0,07	19,90	-483,92	13,00	-386,87	-0,25	-3.363,03	0,00	0,00	-0,25
04/2020	-3.570,97	-0,31	20,27	-723,84	12,50	-536,85	-0,36	-4.832,02	0,00	0,00	-0,36
05/2020	0,00	-0,38	20,73	0,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2020	-103.002,41	0,26	20,42	-21.033,09	11,50	-14.284,08	-10,30	-138.309,88	0,00	0,00	-10,30
07/2020	-12.377,39	0,36	19,99	-2.474,24	11,00	-1.633,08	-1,24	-16.486,55	0,00	0,00	-1,24
08/2020	402,50	0,24	19,70	79,37	10,50	50,64	0,04	532,56	0,00	0,00	0,04
09/2020	770,00	0,64	18,94	145,64	10,00	91,58	0,08	1.007,50	0,00	0,00	0,08
10/2020	1.360,00	0,86	17,92	243,71	9,50	192,35	0,14	1.756,20	0,00	0,00	0,14
11/2020	258.095,50	0,89	16,88	43.566,52	9,00	27.149,56	25,81	328.837,41	0,00	0,00	25,81
12/2020	194.893,79	1,35	15,33	29.877,22	8,50	19.105,54	19,49	243.896,04	0,00	0,00	19,49
13/2020	195.100,31	15,33	29.808,88	8,50	19,51	244.154,48	19,51	244.154,48	0,00	0,00	19,51
01/2021	-1.112,12	0,25	15,04	-167,26	8,00	-102,36	-0,11	-1.381,64	0,00	0,00	-0,11
02/2021	-1.999,69	0,86	14,08	-236,98	7,50	-145,40	-0,17	-2.064,24	0,00	0,00	-0,17

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR											
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 11:39:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sadev.previdencia.gov.br/443/CadPrePages/publicacao/validacao.xhtml?Verificador=2190418&crce=FE081DE> informando o código verificador: 2190416 e código CRC: FE081DE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00591/2022)
RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB
Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91
Bairro: CENTRO
Telefone: 0833241-2108
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br
Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
CPF: 460.798.404-30
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

CNPJ: 00.084.815/0001-70
CEP: 58700-020
Fax:
Complemento: PREFEITO
Data início da: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB
Endereço: Rua Felizardo Leite, 52
Bairro: Centro
Telefone: 833421-6205
E-mail: patosprev@hotmail.com
Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
CPF: 050.413.354-35
Cargo: Superintendente
E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com

CNPJ: 03.391.291/0001-84
CEP: 58700-030
Fax:
Complemento: 01/01/2021
Data início da:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 5573/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 1.573.186,32 (hum milhão e quinhentos e setenta e três mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Seguros - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.573.186,32 (hum milhão e quinhentos e setenta e três mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.554,94 (seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.554,94 (seis mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00591/2022)
RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta- DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da Autorização para Débito na Conta de Reposo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Patos - PB / 29/06/2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00591/2022)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
48078640430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2025
1187325482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 11:39:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2190416&orc=FEC961DE> informando o código verificador: 2190416 e código CRC: FEC961DE.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			Número do acordo:		03861/2022		Data de consolidação do		02/06/2022
CNPJ: 09.084.315/0001-70							Data de assinatura do Termo:		30/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB							Data de vencimento da 1ª		20/07/2022
Título: Contribuição patrimonial - Câmara									
Lei autorizativa do			Lei Municipal 55/2022						
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patrimonial - EC 113 (240 meses)									
Competência			Inicial: 07/2016		Final: 12/2020		Quantidade de Parcelas:		240
Valor original:			276.252,72		Valor Consolidado:		396.077,54		
Valor da parcela na data de consolidação:			1.650,32						
Critérios de atualização para consolidação do			Taxa de juros:		0,50 am		Tipo de juros:		Simples
Índice:			IPCA						
Critérios de atualização das parcelas									
Índice:			IPCA		Taxa de juros:		Tipo de juros:		Simples
					0,50 am				
Critérios de atualização das parcelas									
Índice:			IPCA		Taxa de juros:		Tipo de juros:		Simples
					1,00 am				
							Multa:		0,01 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA		VALORES INFORMADOS MANUAIS (MENOR)		VARIÁCIÃO		ATUALIZAÇÃO		JÚROS PERC. (%)	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%)	DIFERENÇA	ÍNDICE (%)	ATUALIZAÇÃO	JÚROS PERC. (%)	JÚROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2016	-3.160,11	0,52	35,68	-1.137,01	35,00	-1.503,09	-0,32	-5.861,43	-5.862,69
08/2016	-3.186,37	0,44	35,39	-1.127,66	34,50	-1.488,34	-0,32	-5.916,91	-5.918,17
09/2016	-3.294,87	0,08	35,28	-1.151,88	34,00	-1.501,73	-0,32	-6.023,50	-6.024,76
10/2016	-3.212,57	0,26	34,93	-1.122,15	33,50	-1.452,13	2,33	-41.728,50	-41.729,83
11/2016	23.294,52	0,18	34,68	8.078,54	33,00	10.953,11	-0,60	-10.633,96	-10.635,29
12/2016	-4.976,45	0,30	34,28	-2.046,73	32,50	-2.006,18	2,33	-41.448,17	-41.449,50
13/2016	23.294,52	0,38	34,28	7.985,36	32,00	10.165,06	-0,18	-3.154,56	-3.155,89
01/2017	-1.803,40	0,33	33,77	-695,01	31,50	-771,97	-0,21	-3.675,85	-3.677,18
02/2017	-2.096,42	0,25	33,33	-688,74	31,00	-880,48	-0,24	-4.232,25	-4.233,58
03/2017	-2.428,98	0,14	32,81	-725,58	30,50	-895,80	-0,22	-3.833,07	-3.834,39
04/2017	-2.211,47	0,28	32,71	-686,49	29,50	-946,27	-0,14	-2.367,31	-2.368,64
05/2017	-1.375,30	0,23	32,71	-686,49	29,00	-1.032,58	0,27	4.553,47	4.554,80
06/2017	-2.107,89	0,24	32,39	871,13	28,50	-724,27	0,19	3.265,76	3.267,09
07/2017	2.689,49	0,19	31,93	818,94	28,00	948,60	0,26	4.336,72	4.338,05
08/2017	2.567,92	0,16	31,38	497,10	27,50	572,34	0,16	2.653,79	2.655,12
09/2017	1.584,13	0,42	31,01	137,43	27,00	156,76	0,04	737,40	738,73
10/2017	443,17	0,28	30,44	496,71	26,50	567,45	0,16	2.708,94	2.710,27
11/2017	1.641,62	0,44	30,44	871,03	26,00	986,79	0,29	4.725,14	4.726,47
12/2017	2.863,43	0,29	30,06	1.006,54	26,00	1.136,06	0,34	5.503,94	5.505,27
13/2017	3.389,40	0,29	30,06	1.006,54	26,00	1.136,06	0,34	5.503,94	5.505,27
01/2018									

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL														
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR														
02/2018	3.363,41	0,32	29,64	986,91	25,50	1.111,88	0,34	5.472,54						
03/2018	3.371,04	0,09	28,53	995,47	25,00	1.091,63	0,34	5.458,48						
04/2018	3.408,61	0,22	29,24	996,09	24,50	1.078,66	0,34	5.481,70						
05/2018	3.512,83	0,40	28,73	1.009,24	24,00	1.085,30	0,35	5.607,72						
06/2018	-3.284,74	1,26	27,13	-485,72	23,50	-475,36	-0,33	-5.126,15						
07/2018	0,00	0,33	26,71	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00						
08/2018	0,00	-0,09	26,82	0,00	22,50	0,00	0,00	0,00						
09/2018	0,00	0,48	26,22	0,00	22,00	0,00	0,00	0,00						
10/2018	0,00	0,45	25,65	0,00	21,50	0,00	0,00	0,00						
11/2018	0,00	-0,21	25,92	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00						
12/2018	0,00	0,15	25,73	0,00	20,50	0,00	0,00	0,00						
01/2019	0,00	0,32	25,33	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00						
02/2019	-443,77	0,43	24,79	-110,51	19,50	-108,47	-0,04	-564,79						
03/2019	-443,76	0,75	23,86	-106,36	19,00	-104,90	-0,04	-567,06						
04/2019	-443,76	0,57	23,16	-103,24	18,50	-101,57	-0,04	-560,61						
05/2019	-443,76	0,13	23,00	-102,52	18,00	-98,69	-0,04	-547,01						
06/2019	32,84	0,01	22,99	7,55	17,50	7,07	0,00	47,46						
07/2019	-822,40	0,19	22,75	-141,80	17,00	-120,88	-0,06	-893,94						
08/2019	-80,30	0,11	22,62	-15,16	16,50	-16,25	-0,01	-114,72						
09/2019	26.328,10	-0,04	22,67	5.988,58	16,00	5.167,47	2,63	37.462,78						
10/2019	26.344,50	0,10	22,54	5.938,05	15,50	5.003,80	2,63	37.285,98						
11/2019	25.066,04	0,51	21,92	5.494,48	15,00	4.584,08	2,51	35.147,11						
12/2019	25.574,59	1,15	20,54	5.253,02	14,50	4.470,00	2,56	35.300,17						
22/12/25 09:37 v1.2														Página 3 de 5

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL														
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR														
13/2019	23.216,93	20,54	4.788,76	14,50	4.057,93	2,32	32.045,94							
01/2020	29.778,86	0,21	20,28	6.039,15	14,00	5.014,52	2,98	40.835,51						
02/2020	30.252,13	0,25	19,89	6.044,36	13,50	4.900,03	3,03	41.199,57						
03/2020	29.752,47	0,07	19,90	5.920,74	13,00	4.537,52	2,98	40.313,71						
04/2020	29.788,65	-0,31	20,27	6.038,20	12,50	4.478,38	2,98	40.308,41						
05/2020	-6.620,45	-0,38	20,73	-1.372,42	12,00	-959,14	-0,66	-8.952,67						
06/2020	40,25	0,26	20,42	8,22	11,50	5,57	0,00	54,04						
07/2020	0,00	0,36	19,99	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00						
08/2020	0,00	0,24	19,70	0,00	10,50	0,00	0,00	0,00						
09/2020	-50,00	0,64	18,94	-9,47	10,00	-5,95	-0,01	-65,43						
10/2020	-599,89	0,86	17,92	-107,52	9,50	-67,21	-0,06	-774,78						
11/2020	0,01	0,89	16,88	0,00	9,00	0,00	0,01	0,01						
12/2020	-2.982,27	1,35	15,33	-457,16	8,50	-392,35	-0,30	-3.732,10						
13/2020	-410,00	15,33	62,85	-40,19	8,50	-40,19	-0,04	-513,08						
TOTAL:	276.252,72		62.832,37	276.252,72		56.964,81	27,64	396.077,54						

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL														
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR														

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 11:39:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistema.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publicacaoAssinaturaValidacao.xhtml?verificador=2191890&src=4480F3E9>, informando o código verificador: 2191890 e código CRC: 4480F3E9.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00861/2022)
RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB

Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91

Bairro: CENTRO

Telefone: 0833241-2108

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

CPF: 460.798.404-30

Cargo: Prefeito

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

CNPJ: 00.084.815/0001-70

CEP: 58700-020

Fax:

Complemento: PREFEITO

Data início da: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB

Endereço: Rua Felizardo Leite, 52

Bairro: Centro

Telefone: 833421-6205

E-mail: patosprev@hotmail.com

Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CPF: 050.413.354-35

Cargo: Superintendente

E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com

CNPJ: 03.391.291/0001-84

CEP: 58700-030

Fax:

Complemento: 01/01/2021

Data início da: 01/01/2021

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00861/2022)
RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da Autorização para Débito na Conta de Reposo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrefutável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA DEFINITIVIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Patos - PB / 30/06/2022

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00861/2022)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/12/2025
1167325482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 11:39:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2191890&crc=4486F3E9>, informando o código verificador: 2191890 e código CRC: 4486F3E9.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			Número do acordo:		Data de consolidação do		01/10/2025		
CNPJ: 09.054.315/0001-70			03928/2025		Data de assinatura do Termo:		21/10/2025		
Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB					Data de vencimento da 1ª		10/12/2025		
Título: Patroal PAP 180/2016									
Lei autorizativa do			Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025						
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patroal - EC 136 (300 meses)									
Competência Inicial: 09/2013			Final: 07/2016			Quantidade de Parcelas:		300	
Valor original:			21.220.588,00			Valor Consolidado:		54.007.743,31	
Valor da parcela na data de consolidação:			180.025,91						
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice: INPC			Taxa de juros:			0,41 am		Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: INPC			Taxa de juros:			0,41 am		Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: INPC			Taxa de juros:			0,41 am		Multa: 1,00 %	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA		VALORES INFORMADOS MANUAIS (MENOR)							
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
09/2013	-133,70	0,27	96,14	-128,54	59,04	-154,83	0,00	-417,07	
10/2013	1.171,13	0,61	94,95	1.111,96	58,63	1.336,59	0,00	3.621,71	
11/2013	-26.990,75	0,54	93,90	-25.344,31	58,22	-30.466,47	0,00	-82.804,53	
12/2013	339,82	0,72	92,52	314,40	57,81	378,20	0,00	1.032,42	
13/2013	38.640,24		92,52	35.749,95	57,81	43.004,97	0,00	117.355,16	
01/2014	450.025,41	0,63	91,31	410.916,20	57,40	494.161,63	0,00	1.355.125,24	
02/2014	657.094,10	0,64	90,09	591.976,07	56,99	711.845,09	0,00	1.960.915,26	
03/2014	631.261,17	0,82	88,55	558.961,77	56,58	673.436,46	0,00	1.863.662,40	
04/2014	236.602,47	0,78	87,09	206.057,06	56,17	248.641,87	0,00	691.301,43	
05/2014	333.443,99	0,60	85,97	296.661,90	55,76	345.770,96	0,00	965.676,78	
06/2014	435.044,54	0,26	85,49	371.919,58	55,35	446.654,64	0,00	1.253.618,76	
07/2014	506.224,16	0,13	85,25	431.556,10	54,94	515.216,47	0,00	1.452.996,73	
08/2014	468.047,81	0,18	84,92	397.466,20	54,53	471.864,79	0,00	1.337.478,80	
09/2014	303.571,93	0,49	84,01	255.000,78	54,12	302.315,79	0,00	860.918,50	
10/2014	503.119,07	0,38	83,32	419.198,81	53,71	495.276,69	0,00	1.417.694,81	
11/2014	284.137,04	0,53	82,35	233.966,95	53,30	276.160,03	0,00	794.263,92	
12/2014	313.164,01	0,62	81,23	254.363,13	52,89	300.175,68	0,00	887.722,82	
01/2015	282.151,92		81,23	229.192,00	52,89	270.449,80	0,00	781.753,72	
02/2015	666.447,64	1,48	78,59	523.761,20	52,48	624.621,60	0,00	1.814.830,44	
03/2015	537.046,55	1,16	76,54	411.055,43	52,07	483.976,70	0,00	1.441.778,68	
03/2015	598.972,74	1,51	73,91	442.700,75	51,66	538.126,52	0,00	1.579.802,01	

[illegible]

22/12/25 09:41 v1.2

Página 4 de 4

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
48078645430	MADRIE WANDERLEY DA NORBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025 15:11:46
05041335433	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 19/12/2025 15:05:44
48078645430	MADRIE WANDERLEY DA NORBREGA FILHO	Co-ordenador de Resposta – Assinatura PMU Recorrido	Assinado digitalmente em 19/12/2025 15:11:46

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/12/2025 15:11:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cfdp.cprej.pveducacao.gov.br/443/Cadprej/pages/publicacao.naturalizacao.xhtml?verificador=279113&crc=98B481DF>, informando o código verificador: 279113 e código CRC: 98B481DF.



22/12/25 09:41 v1.2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00928/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Patos/PB	CNPJ:	00.084.815/0001-70
Endereço:	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA , Nº 91		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58700-020
Telefone:	0833241-2108	Fax:	
E-mail:	gabinete@patos.pb.gov.br		
Representante	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO		
CPF:	460.798.404-30		
Carqo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	gabinete@patos.pb.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Seguradade Social do Municipio de Patos - PB	CNPJ:	03.391.291/0001-84
Endereço:	Rua Felizardo Leite, 52	CEP:	58700-030
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	833421-6205		
E-mail:	patosprev@hotmail.com		
Representante	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES		
CPF:	050.413.354-35		
Cargo:	Superintendente	Complemento	
E-mail:	andreguedes.adv@hotmail.com	Data inicio da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 54.007.743,31 (cinquenta e quatro milhões e sete mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2013 a 07/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 54.007.743,31 (cinquenta e quatro milhões e sete mil e setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 180.025,81 (cento e oitenta mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 100.025,01 (cento e oitenta mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), vencerá em 10/12/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00928/2025)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento a agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma

Patos - PB / 21/10/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00928/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
49078840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 18/12/2025
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 18/12/2025
49078840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 18/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 18/12/2025 15:11:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2179113&crc=988481DF>
E, informando o código verificador: 2179113 e código CRC: 988481DF.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA		DIFERENÇA APLICADA	ÍNDICE%	VARIACÃO%	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2013	06/2013	49.6502	0,27	96,20	47.763,32	59,45	57.912,23	0,00	155.325,57
10/2013	10/2013	49.8502	0,61	95,01	47.172,48	59,04	57.164,00	0,00	163.986,50
11/2013	11/2013	51.081,40	0,54	93,96	47.996,08	58,03	56.089,13	0,00	157.160,61
12/2013	12/2013	53.905,63	0,72	92,57	49.900,44	58,22	60.435,89	0,00	164.241,96
13/2013	13/2013	50.903,65		92,57	46.751,14	58,22	56.621,66	0,00	163.876,37
01/2014	01/2014	86.438,67	0,63	91,37	78.877,19	57,81	95.625,75	0,00	261.038,61
02/2014	02/2014	147.078,56	0,64	90,15	132.591,32	57,40	160.530,51	0,00	440.200,39
03/2014	03/2014	55.317,30	0,82	88,60	49.011,13	56,99	59.456,77	0,00	163.785,20
04/2014	04/2014	55.317,30	0,78	87,14	48.303,50	56,56	58.572,07	0,00	162.592,87
05/2014	05/2014	55.317,30	0,60	86,03	47.589,47	56,17	57.802,73	0,00	160.705,50
06/2014	06/2014	55.317,30	0,26	85,55	47.323,95	55,76	57.232,76	0,00	159.874,01
07/2014	07/2014	96.747,38	0,13	85,31	82.535,19	55,35	99.232,90	0,00	278.515,47
08/2014	08/2014	47.779,38	0,18	84,97	40.598,14	54,94	48.554,61	0,00	158.932,13
09/2014	09/2014	126.183,67	0,49	84,07	106.084,29	54,53	126.686,81	0,00	389.926,77
10/2014	10/2014	71.122,64	0,38	83,37	59.295,11	54,12	70.821,19	0,00	201.000,14
11/2014	11/2014	42.869,66	0,53	82,41	36.328,89	53,71	42.000,44	0,00	120.198,99
12/2014	12/2014	55.317,30	0,82	81,28	44.961,90	53,30	53.448,81	0,00	153.729,01
13/2014	13/2014	94.830,47		81,28	76.815,65	53,30	91.434,08	0,00	262.960,20
01/2015	01/2015	51.224,64	1,48	76,64	40.283,06	52,89	48.398,42	0,00	139.904,12
02/2015	02/2015	64.302,58	1,16	76,59	49.172,76	52,48	59.499,38	0,00	172.674,72
03/2015	03/2015	48.302,58	1,51	73,98	35.650,03	52,07	43.662,37	0,00	127.515,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

04/2015	-78.991,26	0,71	72,74	-57.458,24	51,66	-70.480,81	0,00	-206.639,31
05/2015	-79.291,26	0,89	71,04	-56.308,51	51,25	-69.505,13	0,00	-205.124,90
06/2015	60.708,80	0,77	69,74	42.338,32	50,84	52.386,16	0,00	155.436,28
07/2015	60.708,75	0,58	68,76	41.743,34	50,43	51.696,59	0,00	154.116,68
08/2015	13.839,02	0,25	68,34	9.457,59	50,02	11.652,06	0,00	34.949,57
09/2015	61.008,75	0,51	67,48	41.168,70	49,61	50.960,23	0,00	152.867,68
10/2015	105.743,41	0,77	66,20	70.002,14	49,20	86.466,81	0,00	262.212,36
11/2015	58.873,70	1,11	64,38	37.902,99	48,79	47.217,30	0,00	143.950,89
12/2015	58.873,74	0,90	62,91	37.037,47	48,38	46.401,84	0,00	142.313,05
13/2015	28.402,40		62,91	17.867,95	48,38	22.385,60	0,00	68.655,95
01/2016	99.597,94	1,51	60,49	50.246,79	47,97	76.577,52	0,00	236.522,25
02/2016	58.561,83	0,95	59,89	33.390,17	47,56	42.769,90	0,00	132.668,90
03/2016	72.249,89	0,44	58,28	42.107,24	47,15	53.919,39	0,00	168.276,52
04/2016	63.390,59	0,64	57,26	36.310,13	46,74	46.900,12	0,00	146.306,84
05/2016	59.011,52	0,98	55,75	32.898,92	46,33	42.582,11	0,00	134.482,55
06/2016	59.011,52	0,47	55,02	32.468,14	45,92	42.007,46	0,00	133.487,12
07/2016	80.299,08	0,64	54,03	43.385,99	45,51	56.288,89	0,00	179.973,56
08/2016	91.900,39	0,31	53,56	48.221,85	45,10	63.946,13	0,00	204.769,37
09/2016	91.900,39	0,08	53,44	48.111,57	44,69	63.918,24	0,00	204.039,20
10/2016	91.900,39	0,17	53,18	48.872,63	44,28	62.334,26	0,00	203.107,31
11/2016	91.900,39	0,07	53,07	48.771,54	43,87	61.712,78	0,00	202.384,71
12/2016	91.900,39	0,14	52,85	48.599,36	43,46	61.948,15	0,00	201.517,90
13/2016	91.900,39		52,85	48.599,36	43,46	61.948,15	0,00	201.517,90
01/2017	98.382,46	0,42	52,22	51.375,32	43,05	64.470,72	0,00	214.228,50

MIS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
02/2017	98.438,49	0,24	51,85	51.040,36	42,64	63.737,76	0,00	213.216,83	
03/2017	98.438,49	0,32	51,37	50.567,85	42,23	62.925,38	0,00	211.931,72	
04/2017	102.815,47	0,08	51,25	52.892,83	41,82	65.033,61	0,00	220.542,01	
05/2017	104.852,52	0,36	50,70	53.210,93	41,41	65.495,48	0,00	223.658,93	
06/2017	103.514,05	-0,30	51,16	52.857,79	41,00	64.153,45	0,00	220.825,29	
07/2017	110.803,04	0,17	50,90	56.398,75	40,58	67.867,21	0,00	235.068,00	
08/2017	116.547,03	-0,03	50,95	59.380,71	40,18	70.887,77	0,00	246.815,51	
09/2017	116.865,02	-0,02	50,98	59.475,63	38,77	70.051,22	0,00	246.192,07	
10/2017	116.865,02	0,37	50,42	58.822,50	38,36	69.071,89	0,00	244.556,41	
11/2017	115.728,02	0,18	50,15	58.037,60	38,95	67.681,71	0,00	241.442,33	
12/2017	115.728,02	0,26	48,76	57.586,26	38,54	66.795,32	0,00	240.108,60	
13/2017	116.865,02		48,76	58.052,51	38,54	67.336,14	0,00	242.053,67	
01/2018	117.771,52	0,23	48,42	58.202,69	38,13	67.098,97	0,00	243.075,18	
02/2018	121.458,41	0,18	48,15	59.695,63	37,72	68.330,62	0,00	249.482,86	
03/2018	124.941,30	0,07	48,04	61.271,21	37,31	69.475,89	0,00	255.886,40	
04/2018	121.912,18	0,21	48,73	59.407,81	36,90	66.807,08	0,00	248.227,07	
05/2018	122.083,18	0,43	48,09	59.712,69	36,49	65.974,60	0,00	246.776,47	
06/2018	121.924,41	1,43	46,01	56.097,42	36,08	64.230,28	0,00	242.252,11	
13/2018	0,00		44,79	0,00	33,62	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	4.884.685,66			3.044.717,57		3.662.764,33	0,00	11.622.177,86	

22/12/25 10:23 v1.2

Página 4 de 5

MIS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO									
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL						
4807864030	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal ou Eita	Assinado digitalmente em 19/12/2025 09:03:13						
0504135635	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 19/12/2025 08:03:11						
4807864030	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Contratador de Prestação - Assinatura FPM Banco da	Assinado digitalmente em 19/12/2025 09:03:13						



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 09:03:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cndprev.previdencia.gov.br/443/Cndprev/paginas/publicacaoassinatura.validacao.xhtml?verificador=2191773&codigo=40562830>.

22/12/25 10:23 v1.2

Página 5 de 5

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00929/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB

Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91

Bairro: CENTRO

Telefone: 0833241-2108

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

CPF: 460.798.404-30

Cargo: Prefeito

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

CNPJ: 09.084.815/0001-70

CEP: 58700-020

Fax:

Complemento: PREFEITO

Data início da: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB

Endereço: Rua Felizardo Leite, 52

Bairro: Centro

Telefone: 833421-6205

E-mail: patosprev@hotmail.com

Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CPF: 050.413.354-35

Cargo: Superintendente

E-mail: andreledes.adv@hotmail.com

CNPJ: 03.391.291/0001-84

CEP: 58700-030

Fax:

Complemento: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 11.622.177,86 (onze milhões e seiscentos e vinte e dois mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2013 a 06/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 11.622.177,86 (onze milhões e seiscentos e vinte e dois mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 38.740,59 (trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.740,59 (trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00929/2025)

RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 12/12/2025

Página 2

Distribuição Gratuita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

Página - 8

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00929/2025)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
49078940430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
49078940430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 19/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 09:03:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2191773&orc=D59283>
U. Informando o código verificador: 2191773 e código CRC: 4D592830.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DPRs)			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE%	VARIAÇÃO%
JUIROS			
ATUALIZAÇÃO			
JUIROS PERC. (%)			
MULTA			
DIFERENÇA ATUALIZADA			
06/2018	802.883,66	0,00	45,64
09/2018	759.848,04	0,30	45,21
10/2018	1.407.520,33	0,40	44,63
11/2018	789.420,59	-0,25	44,99
12/2018	900.219,83	0,14	44,79
13/2018	1.046.841,44	0,00	44,79
01/2019	1.331.537,28	0,36	44,27
02/2019	1.385.179,64	0,54	43,49
03/2019	1.060.647,69	0,77	42,40
04/2019	1.241.477,52	0,80	41,55
05/2019	1.545.842,41	0,15	41,34
06/2019	1.433.363,18	0,01	41,32
07/2019	1.295.491,32	0,10	41,18
08/2019	982.734,21	0,12	41,01
09/2019	1.543.421,08	-0,05	41,08
10/2019	1.620.804,73	0,04	41,02
11/2019	1.367.257,42	0,54	40,27
12/2019	1.517.351,64	1,22	38,59
01/2020	1.485.871,40	0,00	38,59
02/2020	1.805.842,33	0,17	38,08



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

03/2020	1.901.807,20	0,18	37,83	719.453,96	27,47	720.960,36	0,00	3.341.321,22
04/2020	2.037.265,65	-4,23	38,15	777.216,85	27,06	761.596,96	0,00	3.576.081,46
05/2020	199,92	0,30	38,08	76,13	26,24	72,44	0,00	348,49
07/2020	69.751,21	0,44	37,48	26.142,75	25,83	24.769,41	0,00	120.663,37
08/2020	1.828,58	0,36	36,98	676,21	25,42	636,72	0,00	3.141,51
09/2020	2.971,10	0,67	35,80	1.063,95	25,01	1.009,09	0,00	5.043,84
10/2020	1.343,47	0,89	34,60	464,94	24,60	444,84	0,00	2.253,15
12/2020	129.462,72	1,46	31,42	40.677,19	23,78	40.458,27	0,00	210.559,16
13/2020	-179,27	-0,00	31,42	-56,33	23,78	-56,03	0,00	-291,63
03/2021	335.126,81	0,86	28,89	96.818,14	22,55	97.403,59	0,00	529.346,54
09/2021	5.836,86	1,20	22,58	1.317,96	20,09	1.437,40	0,00	8.552,22
10/2021	0,00	1,16	21,18	0,00	19,68	0,00	0,00	0,00
11/2021	269.958,53	0,84	20,17	54.450,84	19,27	62.513,65	0,00	386.522,82
12/2021	499.421,12	0,73	19,30	96.388,28	18,86	112.386,05	0,00	708.179,05
13/2021	827.072,98	1,71	19,30	159.625,09	18,86	186.091,28	0,00	1.172.769,33
01/2022	-364.655,26	0,67	18,50	-71.191,22	18,45	-84.098,14	0,00	-539.914,62
02/2022	-7.879,00	1,00	17,33	-1.385,43	18,04	-1.897,70	0,00	-10.912,13
03/2022	-215.355,73	1,71	15,36	-33.078,78	17,63	-43.799,18	0,00	-292.234,70
04/2022	-216.473,89	1,04	14,17	-30.674,32	17,22	-42.559,89	0,00	-289.706,90
05/2022	401.326,90	0,45	13,66	54.821,25	16,81	76.078,50	0,00	552.826,65
06/2022	-148.006,30	0,62	12,96	-19.181,62	16,40	-27.418,82	0,00	-164.606,74
07/2022	-359.950,90	-0,60	13,64	-48.097,30	15,89	-65.406,81	0,00	-474.455,01
08/2022	-331.877,16	-0,31	13,99	-46.426,01	15,58	-56.940,19	0,00	-437.246,96
09/2022	-379.276,74	-0,32	14,36	-54.464,14	15,17	-65.798,48	0,00	-489.539,37

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
10/2022	-354.331,21	0,47	13,82	-48.868,57	14,76	-59.527,05	0,00	-482.826,83	
11/2022	-349.872,85	0,38	13,39	-46.861,36	14,35	-56.945,71	0,00	-453.775,92	
12/2022	-505.863,54	0,69	12,62	-63.866,81	13,94	-79.574,45	0,00	-450.409,80	
13/2022	-109.094,37		12,62	-13.767,71	13,94	-17.126,97	0,00	-139.886,05	
01/2024	36.848,42	0,57	7,98	2.848,48	8,61	3.435,12	0,00	43.332,02	
02/2024	11.813,44	0,81	7,11	847,05	8,20	1.046,36	0,00	13.866,65	
03/2024	14.254,05	0,19	6,90	983,53	7,79	1.187,01	0,00	16.424,59	
05/2024	3.335,00	0,46	6,02	200,77	6,97	248,44	0,00	3.782,21	
06/2024	15.834,38	0,25	5,76	894,78	6,56	1.077,75	0,00	17.506,91	
07/2024	40.466,67	0,26	5,48	2.217,57	6,15	2.625,08	0,00	45.305,32	
10/2024	15.376,10	0,81	4,49	690,39	4,92	790,47	0,00	16.856,96	
12/2024	73.146,83	0,48	3,65	2.669,86	4,10	3.108,48	0,00	78.925,17	
01/2025	14.906,42	0,20	3,65	544,08	3,69	570,12	0,00	16.020,62	
02/2025	13.413,89	1,48	2,14	287,06	3,28	449,39	0,00	14.150,34	
03/2025	-1.057,88	0,51	1,62	-17,14	2,87	-30,85	0,00	-1.105,87	
04/2025	15.711,11	0,48	1,13	177,54	2,46	390,86	0,00	16.278,51	
05/2025	16.310,08	0,35	0,78	127,29	2,05	337,15	0,00	16.783,52	
06/2025	-11.774,63	0,23	0,55	-64,76	1,64	-194,17	0,00	-12.033,76	
07/2025	14.140,86	0,21	0,34	48,09	1,23	174,52	0,00	14.363,46	
08/2025	19.175,66	-0,21	0,55	105,47	0,82	158,11	0,00	19.432,24	
13/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,82	1.342,892,02	0,00	56.385,386,92	
TOTAL:	30.305.054,30			12.738.442,60					

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO									
CPF	NOME			ASSINATURA DIGITAL					
4807864030	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO			Representante Legal ou Eita					
0904.135403	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES			Representante da Unidade Gestora					
4807864030	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO			Contratador de Prestação - Assinatura FPM Banco do					



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 09:03:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.pb.gov.br/443/Cadprev/paginas/publicacaoassinatura.validacao.xhtml?verificador=2180356&source=DAECA3C>, informando o código verificador 2180356 e código CRC: 1D0EACAC.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Patos/PB	CNPJ:	09.084.815/0001-70
Endereço:	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91	CEP:	58700-020
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0833241-2108		
E-mail:	gabinele@patos.pb.gov.br		
Representante	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO		
CPF:	460.798.404-30		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	gabinele@patos.pb.gov.br	Data início da	01/01/2021
CREDOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ:	03.391.291/0001-84
Endereço:	Rua Felizardo Leite, 52	CEP:	58700-030
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	833421-6205		
E-mail:	patosprev@hotmail.com		
Representante	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES		
CPF:	050.413.354-35		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	andre.guedes.adv@hotmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 56.385.388,92 (cinquenta e seis milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2018 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 56.385.388,92 (cinquenta e seis milhões e trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 187.951,30 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 107.951,30 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01028/2025)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 18/12/2025

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
11/2023	115.254,77	0,10	9,19	10.591,91	9,43	11.887,34	0,00	137.714,02	
12/2023	89.316,34	0,55	8,59	7.672,27	9,02	8.748,37	0,00	105.736,98	
13/2023	0,00	0,00	8,59	0,00	9,02	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	1.420.840,14			188.223,34		222.875,13	0,00	1.629.838,61	

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025 09:03:12
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 19/12/2025 09:03:12
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 19/12/2025 09:03:12



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 09:03:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2191666&src=ACD526AE>, informando o código verificador: 2191666 e código CRC: ACD526AE.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01055/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB

Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91

Bairro: CENTRO

Telefone: 0833241-2108

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Representante NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

CPF: 460.798.404-30

Cargo: Prefeito

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB

Endereço: Rua Felizardo Leite, 52

Bairro: Centro

Telefone: 833421-6205

E-mail: patosprev@hotmail.com

Representante ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CPF: 050.413.354-35

Cargo: Superintendente

E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com

CNPJ: 09.084.815/0001-70

CEP: 58700-020

Fax:

Complemento: PREFEITO

Data início da: 01/01/2021

CNPJ: 03.391.291/0001-84

CEP: 58700-030

Fax:

Complemento:

Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 1.829.838,61 (hum milhão e oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2020 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.829.838,61 (hum milhão e oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.099,46 (seis mil e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.099,46 (seis mil e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01055/2025)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento de respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizados na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 18/12/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01055/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 19/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 09:03:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2191666&src=ACD526AE>, informando o código verificador: 2191666 e código CRC: ACD526AE.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUAMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA ATUALIZADA	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
08/2016	1.344.995,26	0,11	732.887,92	45,10	937.125,31	0,00	3.015.008,49		
09/2016	1.124.314,87	-0,14	615.112,67	44,69	777.350,17	0,00	2.516.777,71		
10/2016	1.315.068,68	0,27	713.949,81	44,28	896.448,59	0,00	2.927.465,28		
11/2016	1.305.920,06	0,15	54,06	705.960,38	43,87	882.620,72	2.894.521,16		
12/2016	1.310.107,96	0,72	52,66	693.633,19	43,46	970.912,83	2.874.654,00		
01/2017	1.117.026,70		52,86	591.577,34	43,46	742.556,32	2.451.163,36		
02/2017	291.800,36	0,32	52,47	153.107,65	43,05	191.532,90	636.440,91		
03/2017	820.834,45	-0,08	52,59	431.676,84	42,64	534.070,81	1.708.582,10		
04/2017	817.864,62	0,14	52,38	428.407,96	42,23	526.306,38	1.772.661,94		
05/2017	850.322,42	0,81	51,46	437.575,92	41,82	538.598,09	1.828.487,43		
06/2017	939.441,45	-0,05	51,53	484.087,27	41,41	586.489,87	2.019.034,59		
07/2017	745.047,77	0,05	51,46	383.401,56	41,00	487.664,23	1.591.113,58		
08/2017	728.008,50	-0,01	51,47	373.676,58	40,59	448.352,17	1.546.047,25		
09/2017	703.348,22	0,10	51,32	359.418,71	40,18	425.814,35	1.485.561,28		
10/2017	702.771,50	0,02	51,29	360.451,71	39,77	422.884,03	1.486.067,64		
11/2017	1.051.369,79	0,29	50,37	529.574,96	38,95	615.777,88	2.198.722,73		
12/2017	714.603,23	0,55	49,55	354.066,89	38,54	411.873,94	1.489.566,06		
01/2018	794.176,55		49,55	393.513,99	38,54	457.735,55	1.646.425,09		
02/2018	928.428,92	0,46	48,66	453.650,37	38,13	506.979,21	1.909.038,50		
03/2018	1.123.234,72	-0,42	49,49	555.988,96	37,72	633.385,41	2.312.488,99		

22/12/25 10:00 v1.2

Página 2 de 3

Página 1 de 3

MPS

MINISTÉRIO DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.084.815/0001-70

Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB

Título: Patroal NAF 134/16

Lei autorizativa do

Número do acordo: 01050/2025

Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025

Data de consolidação do

Data de assinatura do Termo:

Data de vencimento de 1º

30/11/2025

16/12/2025

10/02/2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patroal - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 08/2016

Final: 07/2018

Valor original: 23.890.276,07

Valor Consolidado: 50.447.477,41

Valor da parcela na data de consolidação:

168.158,26

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPC-FIPE

Taxa de juros: 0,41 am

Tipo de juros: Simples

Multas: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,41 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,41 am

Tipo de juros: Simples

Multas: 1,00 %

22/12/25 10:00 v1.2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01050/2025)
RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Patos/PB	CNPJ:	09.084.815/0001-70
Endereço:	AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58700-020
Telefone:	0833241-2108	Fax:	
E-mail:	gabinete@patos.pb.gov.br		
Representante	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO		
CPF:	460.798.404-30	Complemento:	PREFEITO
Cargo:	Prefeito	Data início da	01/01/2021
E-mail:	gabinete@patos.pb.gov.br		
CREDOR			
Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB	CNPJ:	03.391.291/0001-84
Endereço:	Rua Felizardo Leite, 52		
Bairro:	Centro	CEP:	58700-030
Telefone:	833421-6205	Fax:	
E-mail:	patosprev@hotmail.com		
Representante	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES		
CPF:	050.413.354-35	Complemento:	
Cargo:	Superintendente	Data início da	01/01/2021
E-mail:	andreguedes.adv@hotmail.com		
As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :			
Cláusula Primeira - DO OBJETO			
O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 50.447.477,41 (cinquenta milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patroal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2016 a 07/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.			
Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.			
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.			
Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO			
O montante de R\$ 50.447.477,41 (cinquenta milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 168.158,26 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.			
A primeira parcela, no valor R\$ 160.150,20 (cento e sessenta e oito mil e cento e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.			
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.			
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.			
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.			
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES			
Os valores devidos foram atualizados pelo IPC-FIPE acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero virgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero virgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.			
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês			

Página 1

Página 3 de 3

22/12/25 10:00 v1.2



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 08:29:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.previdencia.gov.br/443/Cadp/rev/pages/publicas/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2191884&src=25042EE3>, informando o código verificador: 2191884 e código CRC: 25042EE3.

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO		ASSINATURA DIGITAL	
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025 08:29:26
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 19/12/2025 08:29:26
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Controlador de despesas - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 19/12/2025 08:29:26

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR									
03/2018	812.072,64	0,00	48,49	451.384,75	37,31	508.705,95	0,00	1.872.163,34	
04/2018	1.092.888,13	-0,03	49,54	541.377,79	36,90	602.948,15	0,00	2.238.953,98	
05/2018	923.406,69	0,19	48,25	454.777,79	36,48	502.899,52	0,00	1.881.084,00	
06/2018	1.160.909,79	1,01	47,76	554.450,50	36,08	618.801,98	0,00	2.334.262,24	
07/2018	877.487,20	0,23	47,42	416.104,43	35,67	461.524,13	0,00	1.755.015,76	
13/2018	0,00		45,20	0,00	33,62	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	23.890.276,07			12.168.885,77		14.587.315,57	0,00	50.447.477,41	

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01056/2025)
RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta- DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação de Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 18/12/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01056/2025)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/12/2025
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/12/2025
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 19/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2025 09:29:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2191884&crc=26042EE3>, informando o código verificador: 2191884 e código CRC: 26042EE3.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR																	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO																	
CNPJ: 09.084.815/0001-70		Número do acordo: 01066/2025		Data de consolidação do		Data de assinatura do Termo:		Data de vencimento da 1ª									
Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB		Título: Reparcelsamentos dos Termos NAF 190/2016		Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025													
2. RESULTADO DA RUBRICA																	
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)																	
Competência Inicial: 01/2002		Final: 09/2025		Quantidade de Parcelas:		Valor pago atualizado:		Valor total reparcelado:									
Valor original: 6.484.698,74		Valor Consolidado:		8.846.435,41		3.301.699,06		5.546.734,35									
Valor da parcela na data de consolidação:		18.486,11															
Critérios de atualização para consolidação do																	
Índice: INPC		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 0,00 %											
Critérios de atualização das parcelas																	
Índice: INPC		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples													
Critérios de atualização das parcelas																	
Índice: INPC		Taxa de juros: 0,41 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 1,00 %											

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR													
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS													
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Data de Consolidação do		23/09/2029		Número de Acordo:		00150/2009					
COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA		ÍNDICE(%)		VARIACÃO(%)		ATUALIZAÇÃO		JUROS PERC.(%)		JUROS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
09/2009		812.399,05		0,08		18,77		152.487,41		146.373,37		0,00	
TOTAL:		812.399,05				152.487,41				146.373,37		0,00	
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Data de Consolidação do		22/09/2009		Número de Acordo:		00166/2009					
COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA		ÍNDICE(%)		VARIACÃO(%)		ATUALIZAÇÃO		JUROS PERC.(%)		JUROS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
09/2009		25.611,68		0,08		18,77		4.807,31		4.514,56		0,00	
TOTAL:		25.611,68				4.807,31				4.514,56		0,00	
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Data de Consolidação do		23/09/2009		Número de Acordo:		00169/2009					
COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA		ÍNDICE(%)		VARIACÃO(%)		ATUALIZAÇÃO		JUROS PERC.(%)		JUROS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
09/2009		1.321.994,94		0,08		18,77		246.138,45		238.189,24		0,00	
TOTAL:		1.321.994,94				246.138,45				238.189,24		0,00	
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Data de Consolidação do		24/09/2009		Número de Acordo:		00170/2009					
COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA		ÍNDICE(%)		VARIACÃO(%)		ATUALIZAÇÃO		JUROS PERC.(%)		JUROS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
09/2009		845.490,41		0,08		18,77		156.698,55		152.335,47		0,00	
TOTAL:		845.490,41				156.698,55				152.335,47		0,00	
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)		Data de Consolidação do		25/09/2009		Número de Acordo:		00171/2009					
COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA		ÍNDICE(%)		VARIACÃO(%)		ATUALIZAÇÃO		JUROS PERC.(%)		JUROS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
09/2009		2.122.621,44		0,08		18,77		398.416,04		382.441,39		0,00	

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL														
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR														
001	30/03/2010	14.791,26	0,71	14,93	2.208,34	13,12	19.229,95	19.229,95	13,12	14,93	2.208,34	13,12	19.229,95	19.229,95
002	30/03/2010	14.791,26	0,71	14,93	2.208,34	13,12	19.229,95	19.229,95	13,12	14,93	2.208,34	13,12	19.229,95	19.229,95
003	30/03/2010	14.791,26	0,71	14,93	2.208,34	13,12	19.229,95	19.229,95	13,12	14,93	2.208,34	13,12	19.229,95	19.229,95
004	30/04/2010	14.791,26	0,73	14,10	2.095,57	12,71	19.021,88	19.021,88	12,71	14,10	2.095,57	12,71	19.021,88	19.021,88
005	30/04/2010	14.791,26	0,73	14,10	2.095,57	12,71	19.021,88	19.021,88	12,71	14,10	2.095,57	12,71	19.021,88	19.021,88
006	30/05/2010	14.791,26	0,43	13,61	2.013,09	12,30	18.871,29	18.871,29	12,30	13,61	2.013,09	12,30	18.871,29	18.871,29
007	30/05/2010	14.791,26	0,43	13,61	2.013,09	12,30	18.871,29	18.871,29	12,30	13,61	2.013,09	12,30	18.871,29	18.871,29
008	30/06/2010	14.791,26	-0,11	13,73	2.030,84	11,89	18.822,25	18.822,25	11,89	13,73	2.030,84	11,89	18.822,25	18.822,25
009	30/06/2010	14.791,26	-0,11	13,73	2.030,84	11,89	18.822,25	18.822,25	11,89	13,73	2.030,84	11,89	18.822,25	18.822,25
010	31/07/2010	14.791,26	-0,07	13,81	2.042,67	11,48	18.766,47	18.766,47	11,48	13,81	2.042,67	11,48	18.766,47	18.766,47
011	31/07/2010	14.791,26	-0,07	13,81	2.042,67	11,48	18.766,47	18.766,47	11,48	13,81	2.042,67	11,48	18.766,47	18.766,47
012	31/08/2010	14.791,26	-0,07	13,89	2.054,51	11,07	18.710,60	18.710,60	11,07	13,89	2.054,51	11,07	18.710,60	18.710,60
013	30/09/2010	14.791,26	0,54	13,28	1.964,28	10,66	18.541,68	18.541,68	10,66	13,28	1.964,28	10,66	18.541,68	18.541,68
014	31/10/2010	14.791,26	0,92	12,25	1.811,93	10,25	18.305,02	18.305,02	10,25	12,25	1.811,93	10,25	18.305,02	18.305,02
015	30/11/2010	14.686,11	1,03	11,10	1.830,16	9,84	17.921,79	17.921,79	9,84	11,10	1.830,16	9,84	17.921,79	17.921,79
016	31/12/2010	14.810,95	0,80	10,44	1.546,26	9,43	17.869,89	17.869,89	9,43	10,44	1.546,26	9,43	17.869,89	17.869,89
017	31/01/2011	14.987,20	0,94	9,41	1.410,30	9,02	17.876,55	17.876,55	9,02	9,41	1.410,30	9,02	17.876,55	17.876,55
018	28/02/2011	15.105,60	0,54	8,63	1.333,82	8,61	17.854,85	17.854,85	8,61	8,63	1.333,82	8,61	17.854,85	17.854,85
019	31/03/2011	15.243,06	0,66	8,11	1.236,21	8,20	17.820,57	17.820,57	8,20	8,11	1.236,21	8,20	17.820,57	17.820,57
020	30/04/2011	15.390,92	0,72	7,34	1.129,69	7,79	17.807,57	17.807,57	7,79	7,34	1.129,69	7,79	17.807,57	17.807,57
021	31/05/2011	16.399,25	0,57	6,73	1.103,67	7,38	18.794,64	18.794,64	7,38	6,73	1.103,67	7,38	18.794,64	18.794,64
022	30/06/2011	16.399,25	0,22	6,50	1.065,95	6,97	18.662,52	18.662,52	6,97	6,50	1.065,95	6,97	18.662,52	18.662,52
023	31/07/2011	16.399,25	0,00	6,50	1.065,95	6,56	18.610,92	18.610,92	6,56	6,50	1.065,95	6,56	18.610,92	18.610,92
024	31/08/2011	16.399,25	0,42	6,05	992,15	6,15	18.460,97	18.460,97	6,15	6,05	992,15	6,15	18.460,97	18.460,97
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS														
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)														
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	NÚMERO DO	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	NÚMERO DO	TIPO DE
TOTAL:	6.484.084,74	1.206.056,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/09/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00185/2009
22/12/25 10:14 v1.2														

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL														
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR														
TOTAL:	2.122.821,44	398.416,04	398.416,04	0,00	0,00	0,00	2.903.478,87	2.903.478,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00172/2009
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)														
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	DIFERENÇA ATUALIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00172/2009
08/2009	141.512,70	0,08	18,77	26.561,93	15,17	25.498,92	193.571,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00172/2009
TOTAL:	141.512,70	0,08	18,77	26.561,93	15,17	25.498,92	193.571,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00172/2009
COMPETÊNCIA														
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	DIFERENÇA ATUALIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00173/2009
08/2009	1.151.494,74	0,08	18,77	216.135,56	15,17	207.469,52	1.575.099,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00173/2009
TOTAL:	1.151.494,74	0,08	18,77	216.135,56	15,17	207.469,52	1.575.099,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00173/2009
COMPETÊNCIA														
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	DIFERENÇA ATUALIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00183/2012
12/2011	19.731,11	0,51	4,11	810,95	3,69	758,00	21.300,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00183/2012
TOTAL:	19.731,11	0,51	4,11	810,95	3,69	758,00	21.300,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00183/2012
COMPETÊNCIA														
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	DIFERENÇA ATUALIZADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00183/2012
06/2012	43.842,07	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	43.842,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00183/2012
TOTAL:	43.842,07	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00	43.842,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00183/2012
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS														
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)														
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	NÚMERO DO	DATA DE CONSOLIDAÇÃO DO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	NÚMERO DO	TIPO DE
TOTAL:	6.484.084,74	1.206.056,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28/09/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00185/2009
22/12/25 10:14 v1.2														

MPS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR

009	31/05/2010	466,61	0,43	13,81	63,51	12,30	Simplex	595,32
010	30/06/2010	466,61	-0,11	13,73	64,07	11,89	Simplex	593,78
011	30/07/2010	466,61	-0,07	13,81	64,44	11,48	Simplex	592,01
012	30/08/2010	466,61	-0,07	13,89	64,81	11,07	Simplex	590,25
013	30/09/2010	466,61	0,54	13,28	61,97	10,66	Simplex	584,93
014	31/10/2010	466,61	0,92	12,25	57,16	10,25	Simplex	577,46
015	30/11/2010	473,51	1,03	11,10	52,56	9,84	Simplex	577,84
016	31/12/2010	477,53	0,60	10,44	48,85	9,43	Simplex	577,11
017	31/01/2011	483,21	0,94	9,41	45,47	9,02	Simplex	576,37
018	28/02/2011	487,03	0,54	8,63	43,00	8,61	Simplex	575,67
019	31/03/2011	491,46	0,66	8,11	39,86	8,20	Simplex	574,69
020	30/04/2011	496,23	0,72	7,34	36,42	7,79	Simplex	574,14
021	31/05/2011	517,00	0,57	6,73	34,79	7,38	Simplex	592,51
022	30/06/2011	517,00	0,22	6,30	33,61	6,97	Simplex	590,99
023	31/07/2011	517,00	0,00	6,50	33,61	6,56	Simplex	586,73
024	31/08/2011	517,00	0,42	6,05	31,28	6,15	Simplex	592,00
025	30/09/2011	517,00	0,45	5,98	28,85	5,74	Simplex	577,18
026	31/10/2011	517,00	0,32	5,24	27,09	5,33	Simplex	573,09
027	30/11/2011	522,29	0,57	4,64	24,23	4,92	Simplex	573,41
028	31/12/2011	522,29	0,51	4,11	21,47	4,51	Simplex	568,28
029	31/01/2012	522,29	0,51	3,58	18,70	4,10	Simplex	563,17
030	28/02/2012	536,70	0,39	3,18	17,07	3,69	Simplex	574,20
031	31/03/2012	536,70	0,18	3,00	16,10	3,28	Simplex	570,93
032	30/04/2012	547,20	0,64	2,34	12,80	2,87	Simplex	576,07

MIPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL											
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR											
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	Número do	TIPO DE	VALOR		
017	31/01/2011	24.937,96	0,94	9,41	2.346,66	9,02	0017/2009	0017/2009	29.745,69		
018	28/02/2011	25.134,96	0,54	8,83	2.219,42	8,61	0018/2009	0018/2009	29.709,59		
019	31/03/2011	25.363,69	0,66	8,11	2.057,00	8,20	0019/2009	0019/2009	29.669,19		
020	30/04/2011	25.609,72	0,72	7,34	1.879,75	7,79	0020/2009	0020/2009	29.630,90		
021	30/05/2011	26.696,05	0,57	6,73	1.795,97	7,38	0021/2009	0021/2009	30.553,99		
022	30/06/2011	26.686,50	0,22	6,50	1.734,62	6,97	0022/2009	0022/2009	30.402,07		
023	31/07/2011	26.696,05	0,00	6,50	1.734,59	6,56	0023/2009	0023/2009	30.285,03		
024	31/08/2011	26.686,05	0,42	6,05	1.614,51	6,15	0024/2009	0024/2009	30.041,04		
025	30/09/2011	26.686,05	0,45	5,58	1.480,08	5,74	0025/2009	0025/2009	29.792,38		
026	31/10/2011	26.686,05	0,32	5,24	1.398,35	5,33	0026/2009	0026/2009	29.581,30		
027	30/11/2011	26.958,82	0,57	4,64	1.250,89	4,92	0027/2009	0027/2009	29.597,63		
028	31/12/2011	27.166,08	0,51	4,11	1.116,53	4,51	0028/2009	0028/2009	29.558,16		
029	31/01/2012	27.455,69	0,51	3,58	992,91	4,10	0029/2009	0029/2009	29.604,58		
030	28/02/2012	27.338,16	0,39	3,18	869,35	3,69	0030/2009	0030/2009	29.248,37		
031	31/03/2012	28.258,63	0,18	3,00	847,76	3,28	0031/2009	0031/2009	30.061,08		
032	30/04/2012	28.258,63	0,64	2,34	681,25	2,87	0032/2009	0032/2009	29.749,88		
033	31/05/2012	28.258,63	0,55	1,78	593,00	2,46	0033/2009	0033/2009	29.469,17		
034	30/06/2012	28.258,63	0,26	1,52	429,53	2,05	0034/2009	0034/2009	29.276,27		
035	31/07/2012	28.451,85	0,43	1,08	307,28	1,64	0035/2009	0035/2009	29.230,88		
036	31/08/2012	28.707,62	0,45	0,63	180,86	1,23	0036/2009	0036/2009	29.243,81		
037	30/09/2012	28.793,98	0,63	0,00	0,00	0,82	0037/2009	0037/2009	29.030,09		
TOTAL:		955.123,31			77.970,28				1.113.059,38		
Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)											

MIPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR									
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE	VALOR	
033	30/05/2012	11.343,16	0,55	1,78	2201,91		007/2/2009	11.820,08	
034	30/06/2010	11.343,16	-0,11	13,73	1.537,42		Simples	14.434,46	
035	30/07/2012	11.420,75	0,43	1,08	123,34		Simples	11.733,41	
036	30/08/2012	11.823,39	0,45	0,63	72,60		Simples	11.736,82	
037	30/09/2012	11.557,89	0,63	0,00	0,00		Simples	11.652,66	
TOTAL:		382.588,00			32.450,59			448.521,82	
Rubricas: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)									
001	30/03/2010	2.576,51	0,71	14,93	384,67		007/2/2009	3.340,69	
002	30/03/2010	2.576,51	0,71	14,93	384,67		Simples	3.346,69	
003	30/03/2010	2.576,51	0,71	14,93	384,67		Simples	3.346,69	
004	30/04/2010	2.576,51	0,73	14,10	383,29		Simples	3.313,45	
005	30/04/2010	2.576,51	0,73	14,10	383,29		Simples	3.313,45	
006	30/05/2010	2.576,51	0,43	13,61	350,66		Simples	3.267,21	
007	30/05/2010	2.576,51	0,43	13,61	350,66		Simples	3.267,21	
008	30/06/2010	2.576,51	-0,11	13,73	353,75		Simples	3.278,67	
009	30/06/2010	2.576,51	-0,11	13,73	353,75		Simples	3.278,67	
010	30/07/2010	2.576,51	-0,07	13,81	355,82		Simples	3.266,96	
011	30/07/2010	2.576,51	-0,07	13,81	355,82		Simples	3.266,96	
012	30/08/2010	2.576,51	-0,07	13,89	357,88		Simples	3.259,23	
013	30/09/2010	2.576,51	0,54	13,28	342,16		Simples	3.229,80	
014	30/10/2010	2.576,51	0,82	12,25	315,62		Simples	3.166,57	
015	30/11/2010	2.615,93	1,03	11,10	290,37		Simples	3.162,28	
016	30/12/2010	2.638,17	0,60	10,44	275,42		Simples	3.168,34	

22/12/25 10:14 v1.2

Página 12 de 16

MIPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR									
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE	VALOR	
009	30/09/2010	9.661,58	-0,11	13,73	1.326,53		007/2/2009	11.09	
010	30/07/2010	9.661,58	-0,07	13,81	1.334,26		Simples	12.394,60	
011	30/07/2010	9.661,58	-0,07	13,81	1.334,26		Simples	12.394,60	
012	30/09/2010	9.661,58	-0,07	13,89	1.341,99		Simples	12.221,67	
013	30/09/2010	9.661,58	0,54	13,28	1.283,06		Simples	12.111,34	
014	30/10/2010	9.661,58	0,92	12,25	1.183,54		Simples	11.656,74	
015	30/11/2010	9.649,04	1,03	11,10	1.071,04		Simples	11.774,94	
016	30/12/2010	9.731,05	0,60	10,44	1.015,92		Simples	11.760,41	
017	30/01/2011	9.846,85	0,94	9,41	926,59		Simples	11.745,20	
018	28/02/2011	9.824,64	0,54	8,83	876,35		Simples	11.720,96	
019	30/03/2011	10.251,29	0,66	8,11	831,38		Simples	11.691,45	
020	30/04/2011	10.112,10	0,72	7,34	742,23		Simples	11.699,88	
021	30/05/2011	10.711,92	0,57	6,73	720,91		Simples	12.276,57	
022	30/06/2011	10.711,92	0,22	6,50	696,27		Simples	12.203,34	
023	30/07/2011	10.711,92	0,00	6,50	696,27		Simples	12.186,57	
024	30/09/2011	10.711,92	0,42	6,05	648,07		Simples	12.658,63	
025	30/09/2011	10.711,92	0,45	5,58	597,73		Simples	11.658,82	
026	30/10/2011	10.711,92	0,32	5,24	561,30		Simples	11.674,08	
027	30/11/2011	10.821,41	0,57	4,64	502,11		Simples	11.800,64	
028	30/12/2011	11.021,77	0,51	4,11	462,99		Simples	11.992,27	
029	30/01/2012	11.022,86	0,51	3,58	394,62		Simples	11.885,90	
030	28/02/2012	11.021,77	0,38	3,18	350,49		Simples	11.791,90	
031	30/03/2012	11.120,07	0,18	3,00	333,60		Simples	11.829,35	
032	30/04/2012	11.343,16	0,64	2,34	265,43		Simples	11.841,76	

22/12/25 10:14 v1.2

Página 11 de 16

MIPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR									
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE	VALOR	
001	30/09/2009	4.797,89	0,16	18,58	891,45		007/2/2009	6.575,74	
002	31/10/2009	5.241,28	0,24	18,30	950,15		Simples	7.141,04	
003	30/11/2009	5.241,28	0,37	17,86	936,09		Simples	7.085,15	
004	31/12/2009	5.241,28	0,24	17,58	921,42		Simples	7.047,05	
005	31/01/2010	5.241,28	0,88	16,56	897,96		Simples	6.960,87	
006	28/02/2010	5.241,28	0,70	15,75	825,50		Simples	6.887,62	
007	31/03/2010	5.241,28	0,71	14,93	792,52		Simples	6.814,12	
008	30/04/2010	5.241,28	0,73	14,10	739,02		Simples	6.740,40	
009	30/05/2010	5.241,28	0,43	13,61	713,34		Simples	6.687,04	
010	30/06/2010	5.241,28	-0,11	13,73	719,63		Simples	6.656,66	
011	31/07/2010	5.241,28	-0,07	13,81	723,82		Simples	6.640,89	
012	31/08/2010	5.241,28	-0,07	13,89	728,01		Simples	6.630,09	
013	30/09/2010	5.241,28	0,54	13,28	696,04		Simples	6.570,24	
014	31/10/2010	5.241,28	0,82	12,25	642,06		Simples	6.466,38	
015	30/11/2010	5.321,90	1,03	11,10	590,73		Simples	6.466,42	
016	31/12/2010	5.307,13	0,80	10,44	590,33		Simples	6.466,42	
017	31/01/2011	5.431,00	0,94	9,41	511,06		Simples	6.475,03	
018	28/02/2011	5.473,91	0,57	8,83	483,35		Simples	6.470,18	
019	31/05/2011	5.923,72	0,57	6,73	371,75		Simples	6.330,96	
020	30/06/2011	5.367,13	0,22	6,50	348,86		Simples	6.114,39	
021	31/07/2011	5.811,07	0,00	6,50	377,72		Simples	6.564,77	
022	31/08/2011	5.811,07	0,42	6,05	351,57		Simples	6.541,64	
023	30/09/2011	5.811,07	0,45	5,58	324,26		Simples	6.467,50	
024	31/10/2011	5.811,07	0,32	5,24	304,50		Simples	6.441,53	

22/12/25 10:14 v1.2

Página 14 de 16

MIPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL									
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR									
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE	VALOR	
017	30/01/2011	2.669,57	0,84	9,41	251,21		007/2/2009	3.184,23	
018	28/02/2011	2.690,66	0,54	8,83	237,59		Simples	3.180,37	
019	30/03/2011	2.715,15	0,66	8,11	220,20		Simples	3.176,05	
020	30/04/2011	2.741,49	0,72	7,34	201,23		Simples	3.171,96	
021	30/05/2011	2.856,61	0,57	6,73	192,25		Simples	3.273,87	
022	30/06/2011	2.856,61	0,22	6,50	188,68		Simples	3.254,34	
023	30/07/2011	2.856,61	0,00	6,50	185,68		Simples	3.241,86	
024	30/08/2011	2.856,61	0,42	6,05	172,82		Simples	3.215,74	
025	30/09/2011	2.856,61	0,45	5,58	159,40		Simples	3.189,13	
026	30/10/2011	2.856,61	0,32	5,24	149,69		Simples	3.166,54	
027	30/11/2011	2.856,61	0,57	4,64	132,55		Simples	3.138,23	
028	31/12/2011	2.856,61	0,51	4,11	117,41		Simples	3.108,15	
029	31/01/2012	2.907,99	0,51	3,58	104,11		Simples	3.135,60	
030	28/02/2012	2.939,24	0,39	3,18	93,47		Simples	3.144,62	
031	30/03/2012	2.965,46	0,18	3,00	88,96		Simples	3.154,99	
032	30/04/2012	3.024,95	0,64	2,34	70,76		Simples	3.184,58	
033	30/05/2012	2.928,41	0,55	1,78	62,09		Simples	3.051,77	
034	30/06/2012	2.928,41	0,26	1,52	44,48		Simples	3.031,79	
035	31/07/2012	3.045,64	0,43	1,08	32,89		Simples	3.129,02	
036	30/08/2012	3.073,01	0,45	0,63	19,36		Simples	3.130,41	
037	30/09/2012	3.062,21	0,63	0,00	0,00		Simples	3.107,48	
TOTAL:		107.886,30			8.254,35			118.172,18	
Rubricas: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)									

22/12/25 10:14 v1.2

Página 13 de 16

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR									
009	30/09/2012	367,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,21
TOTAL:		3.142,82		62,56					3.205,38
TOTAL GERAL:		2.032.307,42		230.943,69					3.301.696,06

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR									
025	30/11/2011	5.811,07	0,57	4,64	269,63	4,92	0,00	0,00	6.080,70
026	31/12/2011	5.811,07	0,51	4,11	238,84	4,51	0,00	0,00	6.050,42
027	30/11/2011	5.870,47	0,57	4,64	272,39	4,92	0,00	0,00	6.143,47
028	31/12/2011	5.879,16	0,51	4,11	245,74	4,51	0,00	0,00	6.124,91
029	31/01/2012	5.879,16	0,51	3,58	214,05	4,10	0,00	0,00	6.093,71
030	28/02/2012	5.879,16	0,39	3,18	190,14	3,69	0,00	0,00	6.069,85
031	30/03/2012	6.153,51	0,18	3,00	184,61	3,28	0,00	0,00	6.338,11
032	30/04/2012	6.153,51	0,64	2,34	143,99	2,87	0,00	0,00	6.297,50
033	31/05/2012	5.953,07	0,55	1,78	105,96	2,46	0,00	0,00	6.059,03
034	30/06/2012	5.953,07	0,26	1,52	90,49	2,05	0,00	0,00	6.043,56
035	31/07/2012	6.195,60	0,43	1,08	66,91	1,64	0,00	0,00	6.262,53
036	31/08/2012	6.251,28	0,45	0,63	39,38	1,23	0,00	0,00	6.340,66
037	30/09/2012	6.271,31	0,63	0,00	0,00	0,82	0,00	0,00	6.322,73
TOTAL:		207.025,54		17.432,27					224.457,81
Rubrica:	Outros Critérios - EC 136 (300 meses)								
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE	VALOR	
001	30/12/2011	346,61	0,51	4,11	14,25	4,51	0,00	0,00	360,86
002	31/01/2012	346,61	0,51	3,58	12,41	4,10	0,00	0,00	359,02
003	31/03/2012	346,61	0,18	3,00	10,40	3,28	0,00	0,00	357,01
004	30/04/2012	346,61	0,64	2,34	8,11	2,87	0,00	0,00	354,50
005	31/05/2012	346,61	0,55	1,78	6,17	2,46	0,00	0,00	352,09
006	30/06/2012	346,61	0,26	1,52	5,27	2,05	0,00	0,00	349,58
007	30/07/2012	347,98	0,43	1,08	3,76	1,64	0,00	0,00	351,74
008	31/08/2012	347,98	0,45	0,63	2,19	1,23	0,00	0,00	353,17

22/12/25 10:14 v1.2

Página 16 de 16

22/12/25 10:14 v1.2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01068/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB

CNPJ: 09.084.815/0001-70

Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91

Bairro: CENTRO

CEP: 58700-020

Telefone: 0833241-2108

Fax:

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

CPF: 460.798.404-30

Cargo: Prefeito

E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

Complemento: PREFEITO

Data início da: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB

CNPJ: 03.391.291/0001-84

Endereço: Rua Felizardo Leite, 52

Bairro: Centro

CEP: 58700-030

Telefone: 833421-6205

Fax:

E-mail: patosprev@hotmail.com

Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CPF: 050.413.354-35

Cargo: Superintendente

E-mail: andre.guedes.adv@hotmail.com

Complemento:

Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 5.546.734,35 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2002 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.546.734,35 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e setecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.489,11 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.409,11 (dez mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos), vencerá em 10/02/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestam ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1

MIS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR

009

30/09/2012

367,20

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

370,21

TOTAL:

3.142,82

62,56

3.205,38

TOTAL GERAL:

2.032.307,42

230.943,69

3.301.696,06

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE		ASSINATURA DIGITAL	
CPF	NOME	Representante legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:30:47		
4807660430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:30:47		
03041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:30:47		
4807660430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordinador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:30:47		



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/12/2025 09:30:47.

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site
<https://cadprevidencia.pb.gov.br/453/Cadprev/seguradapublicas/natureza/validacao.xhtml?verificador=2194448&opc=ES04A544>, informando o código verificador: 2194448 e o código CRC: E5C0A544.

22/12/25 10:14 v1.2

Página 16 de 16

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01068/2025)

RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 19/12/2025

Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01068/2025)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
48078840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/12/2025
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/12/2025
48078840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 22/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/12/2025 09:30:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2194446&orc=E9C4A544>
4, informando o código verificador: 2194446 e código CRC: E9C4A544.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS				Número de Acordo: 00246/2014			
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		JÚROS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JÚROS PERC.(%)	MULTA	
03/2014	14.422,86	0,82	4,25	612,97	493,18	0,00	15.520,01
TOTAL:	14.422,86			612,97	493,18	0,00	15.520,01
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		JÚROS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JÚROS PERC.(%)	MULTA	
04/2014	711.325,39	0,78	3,40	24.185,10	21.109,18	0,00	756.620,67
TOTAL:	711.325,39			24.185,10	21.109,18	0,00	756.620,67
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do		JÚROS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JÚROS PERC.(%)	MULTA	
03/2014	4.709.235,97	0,82	4,25	200.142,53	161.027,61	0,00	5.070.405,11
TOTAL:	4.709.235,97			200.142,53	161.027,61	0,00	5.070.405,11
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Data de Consolidação do		JÚROS		DIFERENÇA ATUALIZADA	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JÚROS PERC.(%)	MULTA	
03/2014	2.909.158,59	0,82	4,25	123.639,24	99.475,77	0,00	3.132.273,59
TOTAL:	2.909.158,59			123.639,24	99.475,77	0,00	3.132.273,59
TOTAL GERAL:	8.344.143,80			348.579,84	282.105,74	0,00	8.674.820,38



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento) - RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
48078840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:26:19
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:30:47
48078840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa - Assinatura PFU Banco do	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:26:19



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/12/2025 09:30:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2194554&orc=B07247D>, informando o código verificador: 2194504 e código CRC: B07247D.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01067/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB CNPJ: 09.084.815/0001-70
Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91 CEP: 58700-020
Bairro: CENTRO Fax:
Telefone: 0833241-2108
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br
Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
CPF: 460.798.404-30
Cargo: Prefeito Complemento: PREFEITO
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB CNPJ: 03.391.291/0001-84
Endereço: Rua Felizardo Leite, 52 CEP: 58700-030
Bairro: Centro Fax:
Telefone: 833421-6205
E-mail: patosprev@hotmail.com
Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
CPF: 050.413.354-35 Complemento:
Cargo: Superintendente Data início da 01/01/2021
E-mail: andreguedes.adv@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 8.974.829,38 (oito milhões e novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2009 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 8.974.829,38 (oito milhões e novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.916,10 (vinte e nove mil e novecentos e dezesseis reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.916,10 (vinte e nove mil e novecentos e dezesseis reais e dez centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01067/2025)
RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizados na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta do pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 19/12/2025

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01067/2025)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/12/2025
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/12/2025
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 22/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/12/2025 09:30:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2194504&crc=B072247D>, informando o código verificador: 2194504 e código CRC: B072247D.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número do acordo:		Data de consolidação do		Data de assinatura do Termo:		Data de vencimento da 1ª	
CNPJ: 09.084.815/0001-70		01096/2025		30/05/2007		22/12/2025		10/02/2028	
Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB									
Título Lei 3574/07 - utilização de recursos previdenciários									
Lei autorizativa do		Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025							
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses)									
Competência Inicial: 12/2004		Quantidade de Parcelas: 300							
Valor original: 365.450,40		Valor Consolidado: 447.126,00							
Valor da parcela na data de consolidação: 1.480,42									
Critérios de atualização para consolidação do		Taxa de juros: 0,41 an		Tipo de juros: Simples		Multa: 0,00 %			
Índice: INPC									
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: INPC		Taxa de juros: 0,41 an		Tipo de juros: Simples		Multa: 1,00 %			
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: INPC		Taxa de juros: 0,41 an		Tipo de juros: Simples		Multa: 1,00 %			
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETENCIA		DIFERENÇA APURADA		ÍNDICE(%)		VARIAÇÃO(%)		JUROS PERC.(%)	
								ATUALIZAÇÃO	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:28:19
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:30:48
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:29:19



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/12/2025 09:30:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2194506&crcc=F2C74376>, informando o código verificador: 2194506 e código CRC: F2C74376.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01096/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo do Particição dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 22/12/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01096/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Patos/PB
Endereço: AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, Nº 91
Bairro: CENTRO
Telefone: 0833241-2108
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br
Representante: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
CPF: 460.798.404-30
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@patos.pb.gov.br

CNPJ: 09.084.815/0001-70
CEP: 58700-020
Fax:
Complemento: PREFEITO
Data início da: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB
Endereço: Rua Felizardo Leite, 52
Bairro: Centro
Telefone: 833421-6205
E-mail: patosprev@hotmail.com
Representante: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
CPF: 050.413.354-35
Cargo: Superintendente
E-mail: andreguedes.ad@hotmail.com

CNPJ: 03.391.291/0001-84
CEP: 58700-030
Fax:
Complemento:
Data início da: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 447.126,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e vinte e seis reais), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2004 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 447.126,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e cento e vinte e seis reais), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.490,42 (hum mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.490,42 (hum mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincoadas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01096/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/12/2025
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/12/2025
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 22/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/12/2025 09:30:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2194506&crcc=F2C74376>, informando o código verificador: 2194506 e código CRC: F2C74376.

MPS

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número do acordo: 01097/2025		Data de consolidação do		Data de assinatura do Termo:		30/11/2025	
CNPJ: 09.084.815/0001-70		Ente: Prefeitura Municipal de Patos / PB				22/12/2025			
Título: Utilização: Indicação de recursos previdenciários - NAF 150/16		Lei nº 6.419/2023, de 28 de novembro de 2025		Data de vencimento da 1ª		10/02/2026			
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Outros Críticos - EC 138 (300 meses)									
Competência Inicial: 11/2014		Final: 11/2014		Quantidade de Parcelas: 300					
Valor original: 1.319.230,95		Valor Consolidado: 3.698.891,55							
Valor da parcela na data de consolidação: 12.329,64									
Critérios de atualização para consolidação do		Taxa de juros: 0,41 an		Tipo de juros: Simples		Multas: 0,00 %			
Índice: INFC									
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros: 0,41 an		Tipo de juros: Simples		Multas: 1,00 %			
Índice: INFC									
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA		DIFERENÇA APURADA		ÍNDICE(%)		VARIAÇÃO(%)		ATUALIZAÇÃO JUROS PERG.(%)	
								JUROS	
								MULTA	
11/2014		1.319.230,95		0,53		82,41		1.292.482,37	
13/2014		0,00		81,28		0,00		0,00	
TOTAL:		1.319.230,95				1.087.178,23		1.292.482,37	
								3.698.891,55	
								0,00	
								3.698.891,55	

Página 1 de 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01/097/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:

Patos/PB

CNPJ:

00.084.815/0001-70

Endereço:

AVENIDA EPITÁCIO PESSOA , Nº 91

Bairro:

CENTRO

Telefone:

0833241-2108

E-mail:

gabinete@patos.pb.gov.br

Representante

NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO

CNPJ:

00.084.815/0001-70

CPF:

406.798.404-30

Cargo:

Prefeito

E-mail:

gabinete@patos.pb.gov.br

Complemento:

PREFEITO

Data início da

01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:

Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB

CNPJ:

03.391.291/0001-84

Endereço:

Rua Felizardo Leite, 52

Bairro:

Centro

Telefone:

833421.6205

E-mail:

patospre@hotmail.com

Representante

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES

CNPJ:

00.084.815/0001-70

CPF:

050.413.354-35

Cargo:

Superintendente

E-mail:

andreguedes.adv@hotmail.com

Complemento:

Data início da

01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Patos da quantia de R\$ 3.698.891,55 (três milhões e seiscientos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Créditos - EC 136 (200 milhões de reais) não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 11/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Patos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.698.891,55 (três milhões e seiscientos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.329,64 (doze mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.329,64 (doze mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 10/02/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo no parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscitos de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero virgula por cento), conforme Lei nº Lei nº 6.419/2025, de 28 de novembro de 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincentas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Página 1



MIS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		ASSINATURA DIGITAL	
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:30:48
4807864430	MAJOR WANDERLEY DA NORDEGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:30:48
05041335453	ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUERDES SOARES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:30:48
4807864430	MAJOR WANDERLEY DA NORDEGA FILHO	Outorgante de Despesa - Assinatura IPM Banco do	Assinado digitalmente em 22/12/2025 09:30:48



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/12/2025 09:30:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cadastro.previdencia.gov.br/443/CadPre/paginas/publicacao/sinatura_valdacao_xhtml?verificador=21194508&ace=9B34B68D, informando o código verificador: 2194508 e código CRC: 9B34B68D.

22/12/25 10:03 v1.2

Página 2 de 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01097/2025)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento) aos débitos, acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,41% ao mês (zero vírgula quarenta e um por cento) aos débitos, acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas no forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPFS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos - PB / 22/11/2025

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01097/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 22/12/2025
05041335435	ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/12/2025
46079840430	NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 22/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 22/12/2025 09:30:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2194508&crc=9B34B66D>, informando o código verificador: 2194508 e código CRC: 9B34B66D.

Página 3

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 406/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS - PB NO DECORRER DO ANO DE 2026.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
RS 5.467.090,00
cinco milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e noventa reais

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 22/12/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 05/01/2026 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 05/01/2026 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 19 de dezembro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS – PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

RS 923.065,30
novecentos e vinte e três mil e sessenta e cinco reais e trinta centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 30/12/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 12/01/2026 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 12/01/2026 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 19 de dezembro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB